DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Atas 2
Outros atos oficiais 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Atas

Ata da Sessão Extraordinária da 1226 Sessão, da 76ª. Sessão Legislativa, da 19ª. Legislatura, de 15 de abril de 2025. Primeiramente o presidente pede ao secretário que faça a chamada dos senhores vereadores e constata-se a presença de todos. Com o número legal de vereadores o presidente abre a sessão convidando o Ver. Gustavo para ler um trecho bíblico. Em seguida pede ao secretário que faça a leitura da ORDEM DO DIA:**- Projeto de Lei Complementar n. 001/2025**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, que dispõe sobre reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - 2ª discussão e 2ª votação do P.L.C.). Primeiramente o presidente coloca em discussão o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Não havendo discussão coloca em votação sendo aprovado. Coloca em discussão o Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, não havendo coloca em votação sendo aprovado. Coloca em 2ª discussão O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025. Não havendo, coloca em 2ª votação nominal e pede ao secretário que faça a chamada para votação. Após a chamada de todos os presentes declara APROVADO o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025 por unanimidade. Não havendo nada mais para a presente sessão o presidente encerra a mesma lembrando a todos que a próxima sessão ordinária será dia 06 de maio de 2025 às 19 horas.

.....

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

019

Ata da Sessão Ordinária da 1225 Sessão, da 76ª. Sessão Legislativa, da 19ª. Legislatura, de 15 de abril de 2025. Primeiramente o presidente pede ao secretário que faça a chamada dos senhores vereadores e constata-se a presença de todos. Com o número legal de vereadores o presidente abre a sessão convidando o Ver. Marcelo para ler um trecho bíblico. Em seguida coloca em votação a ata da Sessão ordinárias de 18/3/25 e das Sessões Extraordinárias de 24/3/2025.as quais são aprovadas respectivamente. Em seguida o presidente pede ao secretário que faça a leitura do expediente. - **Projeto de Lei Complementar n. 007/2025**, do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alterar dispositivos na Lei Complementar nº1555, de 09 de dezembro de 1993- Código Tributário Municipal e dá outras providências; - 2ª discussão e 2ª votação do PLC; - **Projeto de Lei n. 009/2025**, do Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº2879, de 23 de março de 2023 (Leitura/encaminha-se às Comissões); - **Projeto de Lei n. 010/2025**, do Prefeito Municipal, que dispõe sobre plano de erradicação e substituição de arvores da espécie Murta no município de Ribeirão Bonito/SP (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes); - **Projeto de Lei n. 013/2025**, do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, no município de Ribeirão Bonito (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes); URGENTE; - **Projeto de Lei Complementar n. 001/2025**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, que dispõe sobre reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - ANEXO Pareceres das Comissões Permanentes (Leitura/discussão e votação dos Pareceres e 1ª discussão e 1ª votação do P.L.C.); - **Projeto de Lei n. 1/2025**, do Ver. João Elias R. de Oliveira, que dispõe sobre diretrizes para a política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres, e dá outras providências – EM PAUTA; - **Projeto de Lei n. 2/2025**, do Ver. Marcelo Elias Panseri, que dispõe sobre proibir a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato – EM PAUTA; - **Projeto de Lei n. 4/2025**, do Ver. Arivaldo Ferreira de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sinalização de trânsito nos novos loteamentos a serem aprovados no Município de Ribeirão Bonito – EM PAUTA;
- **Projeto de Lei n. 5/2025**, do Ver. Arivaldo F. de Oliveira, que dispõe sobre a proibição de estacionamento de veículos e máquinas pesadas em vias públicas do Município de Ribeirão Bonito – EM PAUTA; - **Projeto de Lei n. 7/2025**, do Vereador Arivaldo F. de Oliveira, que dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas, automóveis e veículos em geral – EM PAUTA; - **Projeto de Lei n. 9/2025**, do Ver. João Elias R. de Oliveira, que dispõe sobre o direito dos usuários dos posto e saúde, centros de especialidades, santa casa e pronto socorro de acessar, em tempo real, as escalas de plantão atualizadas, contendo informações sobre o quantitativo e os nomes dos médicos, incluindo seus respectivos números de registro no CRM, bem coo os demais profissionais da saúde atuantes, no âmbito da municipalidade (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes); **Projeto de Lei n. 11/2025**, dos Vers. Gustavo P. Zampieri e Bruna S. S. Pessa, que dispõe sobre a proibição da Execução de músicas impróprias em veículos coletivos de diversão que transportem crianças e adolescentes no âmbito do município de Ribeirão Bonito e dá outras providencias (Leitura/encaminha-se às Comissões); **Projeto de Lei n. 12/2025**, dos Vers. Gustavo P. Zampieri e Bruna S. S. Pessa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação e socorro animal atropelados no município de Ribeirão Bonito, estabelece a responsabilidade do

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

020

condutor pelo atendimento emergencial, inclusive com ressarcimento de despesas em caso de omissão, define penalidades administrativas e critérios de reincidência, fiz regras de fiscalização, disciplina a destinação dos recursos arrecadados e dá outras providencias (Leitura/encaminha-se às Comissões); - **Projeto de Resolução n. 02/2025**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, que dispõe a criação de Comissão para levantamento de demandas públicas e acompanhamento de efetivação das políticas públicas e da execução orçamentária junto o Poder Executivo (Leitura/encaminha-se às Comissões); - **BALANCETE FINANCEIRO**, de autoria do Executivo Municipal, referente às contas da Prefeitura Municipal dos meses de janeiro e fevereiro – À Disposição; - **BALANCETE FINANCEIRO**, de autoria do Legislativo Municipal, referente às contas da Prefeitura Municipal do mês de março – À Disposição; **Requerimento n. 10/2025**, de autoria do Vereador Arivaldo Ferreira de Oliveira, solicitando ao Poder Executivo informações sobre a placa de identificação da Praça " 4 Amigos. O presidente coloca o Requerimento em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado; **Requerimento n. 11/2025**, de autoria do Vereador Arivaldo Ferreira de Oliveira, solicitando ao Poder Executivo informações sobre o cumprimento da Lei Municipal 2560/2017. O presidente coloca o Requerimento em discussão que não havendo é posto em votação sendo aprovado. - **Indicação n. 76/2025**, do Ver. Pedro M. Almeida, solicitando ao Prefeito seja ampliada a altura da lombada localizada na Av. Irmãos Zeraik, próximo ao imóvel nº999 (Leitura); - **Indicação n. 77/2025**, do Ver João Elias R. de Oliveira, solicitando ao Prefeito seja feito a limpeza do terreno localizado na Rua Joel Rodrigues, Jd América (Leitura); - **Indicação n. 78/2025**, do Ver João Elias R. de Oliveira, solicitando ao Prefeito seja implemente um canal de comunicação direta com a população, visando uma comunicação mais eficaz (Leitura); - **Indicação n. 79/2025**, dos Vers. Gustavo P. Zampieri e Bruna S. S. Pessa, solicitando ao Prefeito seja instalado lombo faixa na Rua: João Gilberto Camargo Pinto Ferraz, Jd Heliana I, próximo a residência de nº 554(Leitura); - **Indicação n. 80/2025**, dos Vers. Gustavo P. Zampieri e Bruna S. S. Pessa, solicitando ao Prefeito proceda os reparos necessários no paralelepípedo da Pça do Trabalhador no Bairro das Malinas (Leitura); - **Indicação n. 81/2025**, dos Vers. Gustavo P. Zampieri e Bruna S. S. Pessa, solicitando ao Prefeito seja instalado lombo faixa na Rua: Dr. Alvaro Zeraik, Heliana I, próximo Igreja São Francisco de Assis (Leitura); - **Indicação n. 82/2025**, dos Vers. Gustavo P. Zampieri e Bruna S. S. Pessa, solicitando ao Prefeito seja instalada lixeiras em pontos da estrada Vicinal de Guarapiranga (Leitura); - **Moção n. 01/2025**, dos Vers. Gustavo P. Zampieri e Bruna S. S. Pessa, em apoio a Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.255. A Moção é posta em discussão que não havendo é posta em votação sendo aprovada. - **Moção n. 02/2025**, do Vereador Arivaldo Ferreira de Oliveira, em repúdio ao Sr. Rafael Godoy pela atitude nas redes sociais aos vereadores. A Moção é posta em discussão. Há discussões entre os vereadores. Não havendo mais discussões é posta em votação sendo aprovada por 08 votos favoráveis e 01 contrário. - **OFÍCIO Nº113/5025**, de autoria do Executivo Municipal, em resposta ao requerimento n°4/2025, da ver. Bruna S. S. Pessa (Leitura); - **OFÍCIO Nº 114/5025**, de autoria do Executivo Municipal, em resposta ao requerimento n°006/2025, do ver. Marcelo Elias Panseri (Leitura); - **OFÍCIO Nº 115/5025**, de autoria do Executivo Municipal, em resposta ao requerimento n°005/2025, do ver. Marcelo Elias Panseri (Leitura); - **OFÍCIO Nº 119/5025**, de autoria do Executivo Municipal, em resposta aos requerimentos n°s 007 e 008/2025, do ver. Marcelo Elias Panseri (Leitura).

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

021

Não havendo nada mais para o expediente o presidente passa para o Tema livre. VEREADORES INSCRITOS: 1º **Vereadora Bruna:** discorreu sobre os seguintes temas: moção aos professores aposentados; projeto de lei sobre sons impróprios e sobre prestação de socorro aos animais; indicação de lombadas; cuidados com a praça das Malvinas; lixeira de Guarapiranga. **2º Vereador Arivaldo** discorreu sobre os seguintes temas: visita do ex-prefeito à Casa; fiscal de postura sobre calçadas e terrenos da prefeitura; lixeiras; oficina em vias públicas; Refis; veículos sem uso; dengue. 3º **Vereador Sargento Martins:** discorreu sobre os seguintes temas: segurança; roubos que estão ocorrendo em São Carlos o qual terminou com a morte de um pai de família; apreensão de drogas em Ribeirão Bonito; revolta contra o STF. Não havendo mais inscritos para o tema livre o presidente dá o intervalo regimental. Ao retornarem o presidente pede ao secretário que faça a 2ª chamada dos senhores vereadores e constata-se a presença de todos. Com o número legal de vereadores o presidente reabre a sessão passando para a ordem do dia. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025 é posto em 2ª discussão que não havendo é posto em 2ª votação nominal. O presidente pede ao secretário que faça a chamada para votação. Após a chamada de todos os presentes o presidente declara aprovado o Projeto de Lei Complementar nº07/25 por 09 votos favoráveis. - PARECER da Comissão C.J.R. ref. ao PLC 01/25 é posto em discussão. Não havendo discussões é posto em Votação sendo aprovado. PARECER da Comissão O.F.C é posto em discussão. Não havendo discussão é posto em Votação sendo aprovado. O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025 é posto em 1ª discussão. Não havendo discussões o projeto é posto em 1ª votação nominal. O presidente pede ao secretário que faça a chamada para votação. Após a chamada de todos os presentes o presidente declara aprovado o Projeto de Lei Complementar nº01/25 por 09 votos favoráveis. Não havendo nada mais para a presente sessão o presidente encerra a mesma lembrando a todos que a próxima sessão ordinária será 6 de maio de 2025 às 19 horas.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1299/2025
DE 21 DE MAIO DE 2025

Autoria: vereador João Elias

Dispõe sobre o direito dos usuários dos postos de saúde, centros de especialidades, santa casa e pronto socorro de acessar, em tempo real, as escalas de plantão atualizadas, contendo informações sobre o quantitativo e os nomes dos médicos, incluindo seus respectivos números de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como dos demais profissionais da saúde atuantes, no âmbito da municipalidade.

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprova:

Art. 1º - Todo cidadão e cidadã que utiliza o atendimento de saúde no município de Ribeirão Bonito e Guarapiranga terá o direito de acessar, de forma clara e transparente, informações sobre o quantitativo, nome dos médicos plantonistas, enfermeiros e demais profissionais de saúde que atuam nas Unidades de Saúde Municipais, incluindo os postos de saúde, centros de especialidades, Santa Casa e Pronto Socorro.

Art. 2º - As informações previstas no Art. 1º deverão ser disponibilizadas em local de fácil visualização dentro das unidades de saúde, de forma clara, instrucional e acessível, contendo o quantitativo de profissionais, seus respectivos nomes, especialidades, horários de entrada e saída dos plantões, bem como as escalas de atendimento.

Parágrafo único. As informações também deverão ser disponibilizadas em formato digital, por meio de plataformas oficiais da Prefeitura, de forma a garantir o acesso remoto aos munícipes.

Art. 3º - O objetivo desta Lei é promover a transparência, o controle social e o acesso à informação, garantindo maior confiança dos cidadãos no Sistema de Saúde Municipal e facilitando o acompanhamento dos serviços prestados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Rua São Paulo, nº 700 - Centro – Ribeirão Bonito – CEP 13580-027
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: contato@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Art. 5º - As unidades de saúde municipais deverão realizar, mensalmente, uma pesquisa de satisfação com os usuários do sistema de saúde, a fim de avaliar a qualidade dos serviços prestados, a eficiência no atendimento e a acessibilidade às informações.

§ 1º Parágrafo primeiro. Os resultados dessa pesquisa deverão ser publicados de forma pública e transparente, tanto em formato físico nas unidades de saúde quanto digitalmente nas plataformas oficiais da Prefeitura.

§ 2º Parágrafo segundo. A Prefeitura deverá utilizar os dados da pesquisa para promover melhorias contínuas nos serviços de saúde, implementando ações corretivas e ajustando as escalas de atendimento de acordo com as necessidades identificadas pelos usuários.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, permitindo o prazo necessário para a adequada implementação das medidas nela previstas.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de maio de 2025.

Claudinei Martins Santos
1º Secretário

Arivaldo Ferreira de Oliveira
Presidente

Dirceu Balan
2º Secretário

Rua São Paulo, nº 700 - Centro – Ribeirão Bonito – CEP 13580-027
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: contato@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Emenda Aditiva n.º 01, de 21 de maio de 2025.
Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Dispõe sobre acrescentar artigo 6º ao Projeto de Lei n° 09(L)/2025, que dispõe sobre o direito dos usuários dos postos de saúde, centros de especialidade, santa casa e pronto socorro de acessar, em tempo real, as escalas de plantão atualizadas, contendo informações sobre o quantitativo e os nomes dos médicos, incluindo seus respectivos números de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como dos demais profissionais da saúde atuantes, no âmbito da municipalidade, e renomear o atual para 7º .

Art. 1º Fica acrescentado ao projeto de lei n° 09(L)/2025 o artigo 6º, renumerando-se o atual para 7º, com a seguinte redação:

"Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação".

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de maio de 2025.

Claudinei Martins Santos
1º Secretário

Arivaldo Ferreira de Oliveira
Presidente

Dirceu Balan
2º Secretário

Rua São Paulo, nº 700 - Centro – Ribeirão Bonito – CEP 13580-027
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: contato@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1300/2025
DE 21 DE MAIO DE 2025

Autoria: Executivo Municipal

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, no município de Ribeirão Bonito".

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprova:

EMENDAS

Considerando que o art. 172, do Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172/66 -, dispõe que a lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário;

Considerando que o art. 55 do Código Tributário Municipal - Lei nº 1.555/93 -, dispõe que lei especial pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo aos incisos I a IV e Parágrafo Único;

Art. 1º. Fica instituído no Município de Ribeirão Bonito, o Programa de Recuperação Fiscal Municipal, denominado REFIS 2025, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até a data de 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2024.

Parágrafo Único. O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI não será contemplado pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, regulamentado por esta Lei.

Art. 2º. A adesão ao REFIS dar-se-á por opção expressa de qualquer contribuinte, por procurador legalmente constituído ou por terceiro interessado conforme art. 26, do Código Tributário Municipal e as pessoas mencionadas no art. 8º, da Lei Municipal nº 2237, de 24 de novembro de 2011.

§1º. A adesão ao REFIS sujeitará o contribuinte devedor à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei, assim como ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, constituindo a adesão, confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários ou não nele incluídos.

§2º. A adesão ao REFIS somente será formalizada mediante o pagamento da primeira parcela no ato do requerimento.

Rua São Paulo, nº 700 - Centro – Ribeirão Bonito – CEP 13580-027
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: contato@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Art. 3º. O Programa REFIS, instituído pelo artigo 1º, será administrado pelo Setor de Tributação e Fiscalização Municipal no caso de dívida em cobrança administrativa. Já as dívidas relativas às Execuções Fiscais existentes, ou outras que vierem a existir no prazo desta lei, serão de competência do Departamento Jurídico.

Art. 4º. O contribuinte que optar pelo REFIS poderá obter a consolidação de todos os débitos de que trata o artigo 1º desta lei, existentes em seu nome ou sob sua responsabilidade.

§1º. Essa consolidação será acompanhada e revisada pelo Departamento Jurídico do Município, no que se refere aos aspectos legais tratados nesta Lei.

§2º. Para efeito de consolidação dos débitos, serão considerados o valor principal e os acréscimos legais sobre ele incidentes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A consolidação da dívida se dará observando a distinção de cada tributo, não podendo consolidar dívidas com exigibilidades distintas.

Art. 5º. A opção ao REFIS poderá ser formalizada em até **60 dias** após a publicação desta lei, mediante utilização do "Termo de Opção do REFIS", conforme modelo a ser fornecido pelo Setor de Tributação e Fiscalização, bem como no Departamento Jurídico.

§1º. Nos parcelamentos realizados nos moldes da Lei Municipal nº 2237, de 24 de novembro de 2011, fica permitido, se houver interesse do contribuinte, o reparcelamento do saldo remanescente com os benefícios desta Lei.

§2º. O contribuinte que já se utilizou de programas de recuperação fiscal (REFIS) anteriores, e que não deu cumprimento total ao débito reconhecido naquela oportunidade, não poderá fazer jus aos benefícios concedidos por esta lei.

§4º. A vedação contida no parágrafo anterior não se aplica em caso de pagamento à vista do débito total previamente parcelado.

§3º. O contribuinte deve atualizar os dados cadastrais no momento do pedido de parcelamento ou reparcelamento.

Art. 6º. Os optantes do REFIS 2024 poderão quitar seus débitos em parcela única ou parcelá-los em até 12 (doze) meses, da seguinte forma:

I –À vista: desconto de 100% (cem por cento) sobre multa e juros de mora;
II - Até 2 (duas) parcelas: desconto de 80% (oitenta por cento) sobre multa e juros de mora;
III - Até 3 (três) parcelas: desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre multa e juros de mora;
IV- Até 4 (quatro) parcelas: desconto de 70% (setenta por cento) sobre multa e juros de mora;

Rua São Paulo, nº 700 - Centro – Ribeirão Bonito – CEP 13580-027
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: contato@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

V- Até 5 (cinco) parcelas: desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre multa e juros de mora;
VI- Até 6 (seis) parcelas: desconto de 60% (sessenta por cento) sobre multa e juros de mora;

VII- Até 7 (sete) parcelas: desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre multa e juros de mora.
VIII- Até 8 (oito) parcelas: desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre multa e juros de mora.
IX- Até 9 (nove) parcelas: desconto de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre multa e juros de mora.
X- Até 10 (dez) parcelas: desconto de 40% (quarenta por cento) sobre multa e juros de mora.
XI- Até 11 (onze) parcelas: desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre multa e juros de mora.
XII- Até 12 (doze) parcelas: desconto de 30% (trinta por cento) sobre multa e juros de mora.

§1º. No caso de pagamento parcelado, o valor de cada prestação não poderá ser inferior a R$50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e a R$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas, sendo vedado em qualquer hipótese o parcelamento de débitos totais inferiores a R$200,00 (duzentos reais).

§2º. As parcelas mensais vincendas a partir do primeiro mês do parcelamento estarão sujeitas à correção monetária nos termos previstos na legislação municipal.

Art. 7º. Na hipótese de atraso das parcelas, por 03 (três) meses consecutivos ou não, ou ainda o não atendimento de qualquer das condições desta Lei, será cancelado o parcelamento do REFIS, perdendo-se os benefícios concedidos no art. 6º e seus incisos.

Parágrafo único. Ocorrendo o cancelamento do REFIS, o saldo devedor existente no momento da opção pelos benefícios desta Lei será recomposto, dele deduzindo-se o valor das parcelas pagas, mantidos os benefícios concedidos nesta Lei, somente em relação às parcelas pagas.

Art. 8º. Nos casos em que a dívida estiver em fase de execução fiscal judicial, será efetuado o levantamento das custas do processo e demais encargos consectários, junto ao cartório do Foro da Comarca, devendo o valor ser recolhido no ato da confissão da dívida, e requerida a suspensão do processo judicial, até a liquidação do parcelamento da dívida.

Art. 9º. A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

I - Quanto aos créditos tributários ou não tributários, objeto de litígio administrativo ou judicial, desde que ocorra, em relação a cada débito fiscal objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, formalizados nos autos do respectivo processo;

Rua São Paulo, nº 700 - Centro – Ribeirão Bonito – CEP 13580-027
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: contato@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

„Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

§1°. Na hipótese de existir depósito judicial disponibilizado ao Poder Executivo, havendo desistência da ação, que deverá ser formalizada mediante petição ao Juízo, para fins de pagamento do crédito tributário com opção aos incentivos desta Lei, o valor depositado poderá ser utilizado para abater o débito, devendo ser efetivado os descontos das custas processuais e demais consectários legais, nos moldes do art. 8º desta Lei.

§2°. Poderão aderir ao REFIS os contribuintes que tiverem dívidas levadas a protesto com base na Lei Federal nº 9.492/97.

§3°. Na hipótese de parcelamento, a carta de anuência para baixa do protesto somente será emitida após a quitação de, no mínimo, 50% da dívida total protestada.

Art. 10. Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas, sequer poderá ser considerada novação.

Art. 11. O contribuinte devedor será excluído do REFIS nas seguintes hipóteses:

I – Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas para o parcelamento;
II - insolvência Civil;
III – falência;
IV – extinção ou Cisão de Pessoa Jurídica;
V – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita para a Fazenda Municipal;
VI – enquadrar-se o na hipótese prevista no §2º, do art. 5º, da presente Lei.

Art. 12. O Departamento de Tributação e Fiscalização expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de maio de 2025.

Claudinei Martins Santos
1º Secretário

Arivaldo Ferreira de Oliveira
Presidente

Dirceu Balan
2º Secretário

Rua São Paulo, nº 700 - Centro – Ribeirão Bonito – CEP 13580-027
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: contato@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1301/2025
DE 21 DE MAIO DE 2025

Autoria: vereador João Elias

Dispõe *sobre diretrizes para política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres.".*

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprova:

Art. 1º Fica estabelecida, por meio da presente Lei, as diretrizes gerais para que o Poder Público municipal possa definir e desenvolver sua política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres, voltadas ao combate, à prevenção, à assistência e à garantia de direitos, no atendimento às mulheres que vierem a se tornar vítimas dessa violência.

§ 1º Para fins da presente Lei, entende-se por violência contra mulheres qualquer ação ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou qualquer sofrimento físico, sexual, psicológico ou patrimonial à mulher, tanto no âmbito público como no privado".
§ 2º Para efeitos da presente Lei, entende-se como enfrentamento à violência contra mulheres a atuação articulada entre os diversos serviços públicos municipais existentes visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam as mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência.

Art. 2º As diretrizes gerais para o enfrentamento à violência contra mulheres devem ser estabelecidas pela multiplicidade a partir de serviços existentes, os quais devem ser convergidos para a construção de uma política pública direcionada ao enfrentamento à violência de forma articulada e integrada e que procurem dar conta da complexidade da violência em todas as suas expressões.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes eixos de ações e articulações de políticas públicas que devem orientar a ação governamental no enfrentamento à violência contra mulheres no Município de Ribeirão Bonito e Guarapiranga:
Combate: ações punitivas e cumprimento da Lei "Maria da Penha";
Prevenção: ações educativas e culturais que interfiram nos padrões sexistas;
Assistência: fortalecimento da rede de atendimento e capacitação de agentes públicos;
Assistência e garantia de direitos: cumprimento da legislação nacional/internacional.

Art. 4º Na busca dos eixos estabelecidos no artigo anterior, restam estabelecidos os seguintes objetivos:

I. Garantir a divulgação, implementação e aplicabilidade da Lei "Maria da Penha", por meio de difusão da lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres em situação de violência;

Rua São Paulo, nº 700 - Centro – Ribeirão Bonito – CEP 13580-027
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: contato@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

II. Garantir o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação, fortalecimentos e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimento, a garantia de acesso a todas as mulheres;
III. Criar condições para a formatação de um sistema municipal de dados sobre violência contra a mulher, para a construção de indicadores que permitam maior monitoramento, avaliação e elaboração;
IV. Garantir a inserção das mulheres vítimas de violência nos programas sociais de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos.

Art. 5º A rede de atendimento à mulher em situação de violência deverá ser estabelecida nas áreas da saúde, assistência judiciária e assistência social, e é composta por duas principais categorias de serviços:

I. Não especializados de atendimento à mulher, que, em geral, constituem a porta de entrada da mulher na rede, tais com: hospitais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
II. Especializados de atendimento à mulher - aqueles que atendem exclusivamente a mulheres e que possuem expertise no tema da violência contra as mulheres.

Art. 6º A capacitação e formação permanente dos agentes públicos constitui uma das ações prioritárias para a política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres, sendo condição básica para um atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência, visando garantir a capilaridade do atendimento, ampliando o acesso das mulheres aos serviços públicos.

Art. 7º A política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres deverá ser pautada pelo enfrentamento de todas as formas de violência contra mulheres a partir de uma perspectiva de gênero e de uma visão integral deste fenômeno, onde se possa, minimamente:

I. Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
II. Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;
III. Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mundo do trabalho e em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda, quando couber;
IV. Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, quando couber;
V. Propiciar à mulher assistida os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;
VI. Organização e manutenção de uma rede de informações básicas, tais como os endereços e nomes dos responsáveis pelos serviços especializados e não especializados, assim como de entidades de apoio e assessoria do Município/ Estado;

Rua São Paulo, nº 700 - Centro – Ribeirão Bonito – CEP 13580-027
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: contato@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

VII. Desenvolvimento de ação de atendimento prioritário, especialmente de natureza médica, psicológica, jurídica e de assistência social, de modo interdisciplinar e inter setorial, às mulheres em situação de violência;

VIII. Conscientização de todos, especialmente dos que fazem o atendimento às mulheres em situação de violência, em órgãos públicos ou em instituições privadas, sobre a importância da denúncia como forma de inibição da própria violência;

IX. Disponibilização de cursos de treinamento especializado no atendimento às mulheres em situação de violência;

X. Manutenção e ampliação, de acordo com a necessidade, de abrigos para mulheres em situação de violência;

XI. Realização de campanhas contra a violência no âmbito conjugal, afetivo e doméstico;

XII. Divulgação permanente dos endereços e dos telefones de órgãos e entidades de atendimento à mulher em situação de violência;

XIII. Disponibilização de central de atendimento destinada à prestação de informações por meio de contato pessoal, telefônico ou eletrônico e ao recebimento de denúncias sobre atos de violência contra as mulheres.

Art. 8º Para fazer cumprir qualquer dos dispostos desta lei, fica o Município de Ribeirão Bonito e Guarapiranga autorizado a firmar convênios com pessoas jurídicas, desde que elas preencham os requisitos de idoneidade técnica, cientifica, sanitária e administrativa, fixados pelo órgão competente responsável.

Art. 9 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de maio de 2025.

Claudinei Martins Santos
1º Secretário

Arivaldo Ferreira de Oliveira
Presidente

Dirceu Balan
2º Secretário

Rua São Paulo, nº 700 - Centro – Ribeirão Bonito – CEP 13580-027
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: contato@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Emenda Aditiva e Modificativa n.º 01, de 21 de maio de 2025.

Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Dispõe sobre acrescentar artigo 10, renumerando-se o atual para 11; dar nova redação à ementa e ao § 1º do artigo 1º, do Projeto de Lei n° 01(L)/2025, que dispõe sobre diretrizes para política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres e dá outras providências.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei n° 01(L)/2025 passa a ter a seguinte redação:

"*Dispõe sobre diretrizes para política municipal de enfrentamento à violência contra mulheres.*".

Art. 2º O § 1º do artigo 1º do Projeto de Lei n° 01(L)/2025 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º Para fins da presente Lei, entende-se por violência contra mulheres qualquer ação ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou qualquer sofrimento físico, sexual, psicológico ou patrimonial à mulher, tanto no âmbito público como no privado".

Art. 3º Fica acrescentado ao projeto de lei n° 01(L)/2025 o artigo 10, renumerando-se o atual para 11, com a seguinte redação:

"Art. 10. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.".

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de maio de 2025.

Claudinei Martins Santos
1º Secretário

Arivaldo Ferreira de Oliveira
Presidente

Dirceu Balan
2º Secretário

Rua São Paulo, nº 700 - Centro – Ribeirão Bonito – CEP 13580-027
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: contato@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1302/2025

DE 21 DE MAIO DE 2025

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre a reajuste salarial dos servidores pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal de Ribeirão Bonito.

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprova:

Art. 1º Os valores financeiros, expressos em Reais (R$) do Quadro do Magistério (Anexo III da Lei Municipal nº 2299, de 12.12.12), passam a ser os seguintes:

SIGLA	VALOR
M3	R$ 6.040,00
M4	R$ 5.335,00
M5	R$ 27,05 hora/aula
M6	R$ 27,05 hora/aula
M7	R$ 5.576,00

Art. 2º As verbas necessárias à execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário, em conformidade com o contido no artigo 46, § 1º da LDO (Lei nº 2997, de 12.12.2024) e artigo 5º, § 1º da LOA (Lei nº 2998, de 12.12.2024).

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar retroagirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 21 de maio de 2025.

Claudinei Martins Santos
1º Secretário

Arivaldo Ferreira de Oliveira
Presidente

Dirceu Balan
2º Secretário

Rua São Paulo, nº 700 - Centro – Ribeirão Bonito – CEP 13580-027
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: contato@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br